

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2020/2022

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,

Que entre si celebram: de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL**, situada nesta Capital, na Rua Padre Valdevino no. 150 – Bairro Joaquim Távora – CEP 60.135-040, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seu representante legal e de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETRO**, situado nesta Capital na Rua Antônio Pompeu 99, – Bairro Joaquim Távora – CEP 60.040-000, devidamente inscrita no CNPJ 07.339.229/0001-02, neste ato representado por seu Presidente. O presente Contrato Coletivo de Trabalho vigorará por 2 (dois) anos, no período de **01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022**, e abrange os empregados da ENEL no Estado do Ceará, e como terceiro anuente interveniente a entidade **FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social**, situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, neste ato representada por seu Presidente, o qual se regerá com base nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária**, com abrangência territorial no estado do Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A ENEL adotará, a partir da vigência do presente Contrato, um piso salarial básico correspondente a um valor de R\$ 1.466,78 (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único:

O valor do Piso Salarial Básico será reajustado em 01 de Novembro de 2021 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2020 a 31 de Outubro de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 1º de Novembro de 2020 até 31 de outubro de 2021, a ENEL repassará o seguinte reajuste:

Em 1º de Novembro de 2020, a ENEL repassará para os trabalhadores a título de correção e reposição salarial, 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) correspondente a 100% da inflação apurada pelo **INPC-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020, incidente sobre os salários percebidos em 31 de Outubro de 2020 e;

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho - de 1º de Novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022 - a **ENEL** repassará, a partir de 01 de Novembro de 2021, o reajuste salarial correspondente ao índice da inflação apurada pelo **INPC-IBGE** no período de 01 de Novembro de 2020 a 31 de Outubro de 2021, e incidente sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2021.

Parágrafo Único:

A FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, a partir de 1º de Novembro de 2020, correção nos benefícios 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) correspondente a 100% da inflação apurada pelo INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro 2019 a 31 de Outubro 2020, incidente sobre os benefícios vigentes em 31 de Outubro de 2020 e;

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022, a FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, correção nos benefícios com base no índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro 2020 a 31 de Outubro 2021 e incidente sobre os benefícios percebidos em 31 de Outubro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO COMPENSATÓRIO EXTRAORDINÁRIO

A **ENEL** pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 31 de outubro de 2020, um abono único, específico e sem qualquer integração salarial na quantia de R\$

ACT 2020 2022 – Sindeletro e Coelce/Enel

3.200,00 (três mil e duzentos reais) para cada empregado, a ser pago da seguinte forma: um adiantamento de 70% até o dia 19 de fevereiro de 2021, após a assinatura do presente instrumento e o restante na folha de pagamento do mês de fevereiro/2021. Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, a ENEL pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 31 de outubro de 2021, um abono único, específico e sem qualquer integração salarial na quantia R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) corrigidos pelo INPC do período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, para cada empregado, a ser pago junto com a folha de pagamento referente ao mês de outubro/21.

Por se tratarem de abonos, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa receber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na ENEL (empregado ativo) nas datas de 31 de Outubro de 2020 para o primeiro abono e/ou em 31 de Outubro de 2021 para o segundo abono.

Sobre os valores pagos incidirão os descontos fiscais (imposto de renda) e previdenciários (INSS) cabíveis na forma da legislação vigente no momento do pagamento.

Parágrafo Único:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que os abonos individuais e específicos, quando devidos ao empregado que preencha os requisitos para recebimento do(s) mesmo(s), não possui caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A ENEL mantém a sistemática de pagamento quinzenal de salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

A ENEL se compromete a manter sob sua responsabilidade direta a administração de todos os benefícios sociais contidos no presente acordo coletivo de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A ENEL mantém na vigência do presente acordo o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, até o mês de Fevereiro, resguardando a hipótese de opção de recebimento juntamente com as férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A ENEL mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado aos domingos e feriados nacionais, o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Único:

A partir de 01 de novembro de 2020, a compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado, conforme regulamento constante do Anexo IV.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

A ENEL mantém o pagamento do adicional de periculosidade, de conformidade com a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico. A base de cálculo para o adicional de periculosidade será composta por: salário base, horas-extras, DSR sobre as horas extras e o adicional noturno.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A ENEL pagará, a partir 01 de novembro de 2020, a título de adicional de penosidade, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base, a cada empregado que trabalhe em escala de revezamento ininterrupto com rodízio de horário.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A ENEL repassará para todos os seus empregados até o mês de **maio de 2021 e até o mês de maio de 2022**, a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios imediatamente anteriores, garantindo, no mínimo, o equivalente a uma folha de salário base a ser distribuída entre os seus empregados. Fica garantido o valor mínimo equivalente de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) do salário-base do empregado.

Parágrafo Primeiro:

Como forma de regulamentação do Plano de Participação nos Lucros e Resultados, a ENEL, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, adotará os seguintes parâmetros para apurar o valor a ser pago a cada empregado: Se a empresa tiver lucro nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de **2020 e 2021**, e rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a **13%** (treze por cento) em cada exercício, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados do exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após os resultados e avaliações apurados de acordo com o Regulamento (Anexo III).

O pagamento será efetuado após aprovação do balanço e a realização da avaliação mencionada.

Não serão consideradas para fins de apuração da rentabilidade do patrimônio líquido os efeitos da incorporação à Cia Energética do Ceará / Enel da antiga companhia Distriluz Energia Elétrica S/A.

Parágrafo Segundo: Adicional Participação nos Resultados.

Os valores estabelecidos, nas formas e condições constantes do Regulamento da PR, serão acrescidos de mais **20% (vinte por cento)**, proporcionais ao valor devido a cada empregado, como forma de Adicional por Participação nos Lucros e Resultados, desde que a ENEL seja classificada, no item geral, segundo o critério da ABRADÉE, entre as 03 melhores empresas de distribuição de energia elétrica do Brasil, de acordo com os resultados referente aos anos de 2021 e 2022.

Referido Adicional será pago, após a publicação oficial do resultado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

A ENEL manterá a sistemática de pagamento de diárias de acordo com as

Normas Administrativas.

Parágrafo Único – As partes concordam em instituir um grupo de estudos, no prazo de 60 dias, para analisar as duas normas vigentes e propor uma solução.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A ENEL mantém o cartão alimentação/refeição, e reajustará, a partir de 1º de Novembro de 2020, o valor unitário para **R\$36,00 (trinta e seis reais)**, sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a **22(vinte e dois) fixos** durante os meses trabalhados. Será garantido o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias.

A ENEL concederá 22 (vinte e dois) cartões adicionais, aos empregados ativos dos meses de dezembro de 2020 e dezembro de 2021, com a entrega dos mesmos até o dia 15 de dezembro.

Também durante o acordo coletivo de trabalho de 2020/2022, a ENEL concederá, nos anos de 2021 e 2022, o fornecimento de meia cartela de tickets (11 tickets) nos meses de março de 2021 e março de 2022, com entrega dos mesmos até o dia 31 destes meses, para os empregados ativos em 01 de março de 2021 e 01 de março de 2022 respectivamente.

Parágrafo Primeiro:

Considerando que a ENEL é empresa regularmente inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e a eficácia constitucionalmente atribuída aos instrumentos coletivos, a participação dos empregados no Cartão Alimentação/Refeição será de R\$0,01 (um centavo de real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Segundo:

A ENEL mantém e disponibilizará ao trabalhador a opção de recebimento Cartão Alimentação, Cartão Refeição, ou ainda um percentual de ambos totalizando 100% (cem por cento) dos valores referidos no *caput*. Semestralmente, o empregado poderá solicitar alteração no percentual do benefício concedido (refeição e/ou alimentação), totalizando 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro:

Os trabalhadores de escala de revezamento, que excedam os 22 dias de trabalho, farão jus a esta diferença no cartão alimentação e/ou refeição.

Parágrafo Quarto:

O CARTÃO REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO, concedido aos empregados em

serviço de plantão e extraordinário terá o mesmo valor unitário descrito no *caput*.

Parágrafo Quinto:

A ENEL garantirá ao trabalhador (a) o cartão alimentação e/ou refeição, na forma acima, nos casos de auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho e licença-maternidade, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Sexto:

A ENEL garantirá um cartão alimentação e/ou refeição extra ao trabalhador a partir de 3 (três) horas extras, no mesmo dia, conforme valor do *caput*, pago mensalmente independentemente das horas extras serem compensadas conforme regulamento do anexo IV - Regulamento de Compensação Especial de Horas.

Parágrafo Sétimo:

O valor do Cartão Alimentação e/ou Refeição será reajustado em 1º de Novembro de 2021 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Oitavo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO

A ENEL mantém, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho, do trajeto, bem como vítima de doenças profissionais, necessário para a realização de tratamento médico e fisioterápico, mediante as modalidades de vale transporte, ambulância, táxi ou viatura da empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO EDUCAÇÃO

Aos empregados que possuam filhos com idade entre 8 e 18 anos, será concedido um incentivo educação especialmente para os anos letivos de 2021 e 2022, na importância de R\$ 1.024,99 (Hum mil e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), em 01 pagamento anual, desde que o(s) filho(s): I) seja aprovado no ano letivo e tenha a nota média geral anual

igual ou superior a 7,5 (sete e meio), II) nos referidos anos estejam cursando o ensino fundamental ou médio. Para concessão do incentivo o empregado deverá comprovar, com documento oficial da instituição de ensino frequentada pelo filho, que o mesmo cumpriu os requisitos acima, sendo que o pagamento ocorrerá até fevereiro do ano subsequente ao ano escolar frequentado pelo aluno.

Parágrafo Primeiro:

Este benefício será concedido, em cota única, ao pai ou a mãe do (s) dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados do grupo ENEL Brasil.

Parágrafo Segundo:

O valor deste benefício será reajustado em 1º de novembro de 2021 considerando 100% do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não possui caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre o mesmo incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ENEL mantém o Plano de Assistência Médica e Odontológica PLAMEC, regulamentado na forma da lei 9.656/98, para os seus empregados ativos e seus dependentes legais, aposentados e dependentes legais, pensionistas e dependentes legais, assim como os agregados inscritos no PMA, de conformidade com o Anexo I, nos termos do regulamento, como parte integrante do presente acordo.

Parágrafo Primeiro:

A ENEL se compromete a manter a cobertura do Plano de Assistência Odontológica nas condições atuais, de conformidade com a Lei 9656/98, inclusive com a manutenção de aparelho ortodôntico.

Parágrafo Segundo:

Em caso de mudança da(s) empresa(s) que prestará (ão) os serviços de assistência médica e odontológica do PLAMEC, fica assegurada a participação do SINDELETRO nos termos do item 7 do anexo I.

Parágrafo Terceiro:

A ENEL garante o plano de saúde, a partir da assinatura do presente

acordo, por uma questão de responsabilidade social, visando garantir a saúde do recém-nascido, em caso de falecimento do titular, até o dia do aniversário de um ano da criança.

Parágrafo Quarto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO ACIDENTÁRIO OU DOENÇA

Durante a vigência do presente Acordo a ENEL mantém aos empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do afastamento do trabalho, complementação do auxílio doença acidentário pago pelo INSS, a fim de garantir, nesse período, o recebimento pelo empregado das rubricas da última remuneração percebida, como se trabalhando estivesse, sendo que as rubricas fixas que compõem esta remuneração serão corrigidas pelos mesmos índices da correção salarial, excluindo-se as deduções legais.

Parágrafo Primeiro:

Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela ENEL, sem prejuízo do empregado.

Parágrafo Segundo:

A ENEL poderá prorrogar a concessão do benefício ao trabalhador que comprovadamente necessitar permanecer afastado em decorrência de auxílio acidente por prazo superior àquele mencionado acima. Para que ocorra a prorrogação do benefício, o empregado que perceber auxílio acidentário deverá requerer a prorrogação do mesmo à ENEL e submeter-se a avaliação das Áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e Benefícios da ENEL, que atestarão a necessidade da continuidade ou não do benefício.

A cada período de 12 (doze) meses no máximo, o empregado afastado deverá submeter-se a avaliação das áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e de Benefício, da ENEL para continuidade do pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro:

Este benefício será estendido a todos os empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais que atualmente estejam

recebendo auxílio doença acidentário pago pelo INSS ou que gozaram do benefício durante o acordo anterior cujo prazo expirou, desde que se submetam as disposições acima.

Parágrafo Quarto: Complemento de Salário em Auxílio Doença

A ENEL, a seu exclusivo critério e somente mediante avaliação e parecer do médico da empresa, atestando a necessidade, irá assegurar aos seus empregados, no período de Novembro/2020 à Outubro/2022, uma Complementação Salarial por Auxílio Doença correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário percebido pelo empregado e o Salário base na data do afastamento, a partir do **46º. dia de afastamento**, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser estendido até 12 (doze) meses, e ainda, mediante avaliação trimestral do serviço médico da Empresa.

O reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela ENEL, do direito à Complementação Salarial por Auxílio Doença.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A ENEL mantém durante a vigência do presente Acordo, indenização no caso de morte do empregado ou de invalidez total e permanente deste, reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente no trabalho, no valor correspondente ao número de anos de serviço na Companhia, multiplicado pelo valor do salário nominal da data do óbito ou do reconhecimento da invalidez pelo INSS, garantindo ainda, que referida indenização não será inferior a 10 (dez) salários nominais do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A ENEL mantém a atual sistemática de concessão de Auxílio Funeral, por morte natural ou acidental do empregado, atualizando o valor praticado a partir de 01 de novembro de 2020 para R\$ 5.187,28 (cinco mil cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Primeiro:

Para dependentes legais o valor do auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo:

Na ocorrência de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, a empresa concederá cobertura total das despesas do funeral.

Parágrafo Terceiro:

O valor do Auxílio Funeral será reajustado em 01 de Novembro de 2021 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2020 a 31 de Outubro de 2021.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE ESCOLA, CRECHE E CRECHE ESPECIAL

A ENEL mantém, na vigência do presente Acordo o benefício CRECHE e CRECHE ESCOLA, na sistemática atualmente praticada, sendo assegurados 2 (dois) tetos limites de reembolsos:

- **CRECHE ESCOLA** de um só período concedido a filhos de empregados na faixa etária de 3 a 8 anos, reajustando o valor atual para R\$ 624,23 (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), considerando-se como limite o final do ano letivo em que completarem referida idade;
- **CRECHE** período integral 2(duas) vezes o valor da CRECHE ESCOLA, para filhos de empregados na faixa de 2 meses a 3anos de idade, tendo como limite o dia do aniversário.

CRECHE ESPECIAL - BABÁ:

A ENEL mantém o benefício da "CRECHE ESPECIAL - BABA", somente aos empregados que optarem por este benefício em substituição a Creche, para os filhos dos mesmos na faixa etária entre 02 meses e 03 anos de idade. O(a) empregado(a) deverá apresentar sua opção à este benefício (Creche Especial Baba) à área de Benefícios visando o ressarcimento/reembolso de até R\$ 570,51 (quinhentos e setenta reais e cinquenta e um centavo) mensais, mediante a apresentação mensal do respectivo recibo de pagamento à baba do mês relativo ao reembolso postulado. O presente benefício não será concedido caso o(a) profissional utilizado(a) na prestação dos serviços (baba) tenha parentesco de até 3º grau com o (a) empregado (a) ou seu cônjuge.

O empregado não poderá usufruir do auxílio Creche Escola/Creche e Creche Especial - Babá simultaneamente.

Parágrafo Primeiro:

Os valores dos benefícios, anteriores, serão reajustados em 01 de novembro de 2021 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Segundo:

Este benefício será concedido, em cota única, ao pai ou a mãe do (s)

dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados da ENEL.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que estes benefícios não possuem caráter remuneratório e aos salários não se integrarão para nenhum efeito, e nem sobre os mesmos incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ENEL mantém e se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) do prêmio do Seguro de Vida dos empregados, mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade e nas condições estabelecidas no Anexo II permanecendo como estipulante dos seguros a Enel ou a Enel Brasil S.A., inclusive para os aposentados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

AENEL mantém na vigência do presente acordo um programa de assistência para tratamento especializado do(a)filho(a) do empregado(a), portador de necessidades especiais, tais como: doença mental, motora ou sensorial (especificamente visual ou auditiva), distúrbios graves da fala ou comportamento e outras doenças de gravidade equiparada a estas ora elencadas, que necessitem de tratamento especializado, concedendo a partir de 01 de Novembro de 2020 um benefício no valor de **R\$ 1.070,49 (um mil e setenta reais e quarenta e nove centavos) mensais** por filho, mediante validação da condição especial pela área responsável pela medicina do trabalho da ENEL.

Em casos excepcionais e a exclusivo critério da ENEL, o benefício poderá ser adequado para a cobertura de despesas adicionais, mediante a comprovação integral das mesmas e avaliação pela área responsável da medicina do trabalho da ENEL.

Parágrafo Primeiro:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos cobertos pelo Plano de Saúde previsto na Cláusula Décima Sétima - Assistência Médica.

Parágrafo Segundo:

Considerando a eficácia constitucionalmente garantida aos instrumentos normativos, a participação dos empregados neste benefício será de R\$1,00 (um real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Terceiro:

O valor do Apoio ao Portador de Necessidades Especiais será reajustado em 01 de Novembro de 2.021 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC/IBGE no período de 01 de Novembro de 2020 a 31 de Outubro de 2.021.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria em qualquer das categorias, havendo extinção do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o recebimento da multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios nos termos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA DA FAELCE

A ENEL manterá a contribuição financeira mensal à FAELCE de acordo com os percentuais e fórmulas previstas nos estatutos e regulamentos daquela fundação, nos termos do Edital de Privatização.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO/RESCISÕES

A ENEL mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro, excepcionando apenas o caso em que o empregado exigir que a rescisão ocorra na própria empresa, caso em que a empresa comunicará ao sindicato e enviará a solicitação do empregado.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTOS

Os cursos oferecidos pela ENEL aos seus empregados serão divulgados

pela área de desenvolvimento de pessoas.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados que trabalham em escala de revezamento, inscritos pela empresa para participarem de treinamentos, em horários coincidentes com sua escala de trabalho, serão liberados pelo responsável da área respectiva e terão suas frequências justificadas.

Parágrafo Segundo:

Visando o aprimoramento profissional de seus empregados, a ENEL oferecerá cursos, para todas as atividades profissionais existentes na empresa, de conformidade com sua política de treinamentos.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A ENEL na vigência do presente acordo pagará para seus empregados Ajuda de Custo de Transferência de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário nominal dos mesmos, uma única vez, por ocasião de sua transferência por interesse da Empresa, desde que haja mudança definitiva de domicílio e residência.

Parágrafo Primeiro:

A ENEL durante a vigência do presente acordo pagará, por um período de 06(seis) meses, um Incentivo Temporário ao empregado transferido definitivamente para outra localidade nos termos e condições acima, o valor atual de R\$ 1.150,12 (mil e cento e cinquenta reais e doze centavos) mensais.

O valor deste incentivo não integrará a remuneração ou se incorporará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Segundo:

O valor do Incentivo Temporário será reajustado em 01 de Novembro de 2021 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2020 a 31 de Outubro de 2021.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira.

Parágrafo Primeiro: A ENEL concorda, também, como parte da campanha prevista no *caput*, em realizar seminários e palestras, durante a vigência deste acordo, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: A ENEL se compromete a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, para acolhimento e tratamento de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações, dando amplo conhecimento desses procedimentos e dos canais para denúncia a todo o seu público interno.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

As alterações por interesse da empresa na jornada de trabalho, observarão as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Constituição Federal.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ENEL pagará nos termos do artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal a remuneração de férias acrescidas de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS

A ENEL mantém o empréstimo especial no mês do retorno do empregado

de suas férias, correspondente a 25%, 50%, 75% ou 100% da última remuneração do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem correção. O desconto das parcelas iniciar-se-á no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

Parágrafo Primeiro:

Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo:

Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os descontos da seguinte forma: no caso de afastamentos com complemento de valores decorrentes da Cláusula Décima Sétima deste Acordo terá o valor da parcela de empréstimo deduzido do complemento a ser efetuado. Para os demais tipos de afastamentos previstos em legislação, o valor das parcelas pendentes será suspenso até o retorno do empregado ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

Parágrafo Terceiro:

Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não hajam liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela ENEL.

Parágrafo Quarto:

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Quinto:

Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela área de Recursos Humanos. O empregado deverá solicitar o empréstimo especial de férias: a) a partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou, b) em até 05 dias após o retorno das férias. No caso da solicitação pelo item a) o empréstimo estará disponível ao empregado no primeiro dia útil após o retorno das férias; no caso do item b) o empréstimo estará disponível ao empregado após 05 dias úteis.

Parágrafo Sexto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ACOMPANHANTE

A ENEL mantém a liberação do empregado que necessite acompanhar dependente legal, cônjuge, ou companheiro (a), pai e mãe, por motivos comprovados de doença destes, mediante atestado do especialista que acompanha o paciente, condicionado ao parecer favorável do Serviço Social da Empresa.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A ENEL mantém a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1770/2008 que amplia o prazo constante do *caput* do artigo 392 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A ENEL mantém ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa. Nesses casos, quando necessário, a ENEL promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida pelo mesmo, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APOIO AO PORTADOR DO HIV E DE DOENÇAS TERMINAIS

A ENEL durante a vigência do presente acordo manterá um programa preventivo da AIDS e assistência ao empregado portador do HIV e de doenças terminais através de acompanhamento médico, social e psicológico.

Parágrafo Único:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos acobertados pelo Plano de Saúde previsto na Cláusula Décima Sétima - Assistência Médica.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A ENEL durante a vigência do presente acordo liberará por 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e mais 12 (doze) diretores da Administração do SINDELETRO.

Parágrafo Único:

Fica garantido o número de delegados sindicais proporcionais ao número de empregados na data de eleição dos mesmos, apurados na proporção de 01 delegado para cada 100 (cem) empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

A ENEL durante a vigência do presente acordo liberará a quantidade de 27 (vinte e sete) homens dias úteis/ano, para participação em eventos sindicais, desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDELETRO

A ENEL, durante a vigência do presente acordo, promoverá a liberação de 06 (seis) Diretores da Administração Executiva do SINDELETRO, escolhidos pela entidade dentre os componentes da diretoria e seus suplentes, comprometendo-se a arcar com o salário e vantagens percebidos por 6 (seis) Diretores da Administração Executiva do SINDELETRO, como se estivessem no exercício de suas funções.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A ENEL mantém, na vigência do presente contrato, a comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho, nos termos previstos no Artigo 134 do Decreto 2.172, de 05/03/1997.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A INFORMAÇÃO

A ENEL encaminhará ao Sindicato as cópias de normas e circulares administrativas de conhecimento geral da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o abono previsto na Cláusula Quinta - Abono Compensatório Extraordinário, a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical, ficando expressamente autorizada a dedução de tal importância por ocasião do pagamento do abono dos anos de 2020 e 2021.

Parágrafo Único:

Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação a entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELATÓRIO DE MENSALIDADES

A ENEL enviará ao sindicato, por meio eletrônico, até o dia 03 de cada mês, os nomes dos associados do SINDELETRO com suas respectivas funções, lotações e valores descontados em favor do SINDELETRO.

Outras disposições sobre relação entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Sempre que solicitado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, serão realizadas reuniões de acompanhamento do acordo entre a ENEL e o SINDELETRO.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Todas as disposições constantes do presente acordo foram expressamente votadas e aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TERCEIRO INTERVENIENTE

A entidade de previdência privada FAELCE – FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho na condição de terceiro anuente interveniente, unicamente para responder pelas obrigações relativas a correção dos benefícios dos aposentados estipulada neste instrumento, no parágrafo único da cláusula quarta - correção salarial, validando assim, os termos do Instrumento Coletivo de Trabalho assinado pela mesma, representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Nelson Vasconcelos, e igualmente assinado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL e pelo SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETRO, integrando o presente ACT 2020/2022 como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXCLUSÕES DO ACORDO COLETIVO

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores Estatutários. Os responsáveis equivalentes aos gerentes também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluídos para estes apenas as Cláusulas Quarta e Quinta.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa de 01 salário base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

ACT 2020 2022 – Sindeletro e Coelce/Enel

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento coletivo em 3 (três) vias de igual teor e valor.

Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2018

ENEL – Companhia Energética do Ceará

Anderson Luis Tostes
CPF: 790.186.617-91
Representante Legal

Sindeletro – Sindicato dos Eletricitários Ceará

Cesário Macêdo Melo Neto
CPF: 134.372.403-15
Presidente

Faelce – Fundação COELCE de Seguridade Social

Ricardo Nelson Vasconcelos
CPF: 429.880.393-72
Presidente

Testemunhas:

Fernando de Oliveira Silva
CPF: 016.545.578-02

Fernando Antônio de Moura Avelino
CPF: 108.346.804-91

ANEXO I

PLANO DE SAÚDE

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para Assistência Médica ao Empregado da ENEL, seus dependentes, agregados, pensionistas, aposentados, e dependentes legais, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 em sua Cláusula Décima Sétima.

2. REGIME

Plano de saúde único, o qual substituiu o PLAME, PMA e PAA.

3. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO (*)	
	ENEL	EMPREGADO
01 e 02	90 %	10 %
03 e 04	85 %	15 %
05 a 14	80 %	20 %
15 e 16	75 %	25 %
17 a 19	70 %	30 %
20 a 22	65 %	35 %
23 a 25	60 %	40 %
26 a 28	55 %	45 %
29 a50	50 %	50 %

(*) Os percentuais incidirão sobre os valores constantes no contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços.

4. ABRANGÊNCIA

a) Empregados, aposentados, pensionistas, participantes da FAELCE, seus dependentes legais, bem como agregados inscritos no PMA.

b) A ENEL mantém estendidos até os 26 (vinte e seis) anos de idade, aos filhos(as) e dependentes legais dos empregados, que sejam solteiro(a)s e universitário(a)s, os benefícios da Assistência Médica constante da Cláusula Décima Sétima, sendo que, para estes casos, a contribuição mensal do empregado, assim como da ENEL, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal da mensalidade contratada com a empresa prestadora dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade, os valores decorrentes de co-participação, de acordo com a sistemática praticada.

c) A ENEL mantém os benefícios da Assistência Médica prevista na Cláusula Décima Sétima estendido também aos filhos(as) dos empregados(as), com idade entre **21 e 30 anos (Dependentes Maiores)**, desde que o(a) empregado(a) se comprometa com pagamento integral das mensalidades e da co-participação, mediante pagamento através de boleto bancário emitido pelas empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica.

5. SISTEMA DE PAGAMENTO

Mantém-se a atual sistemática de pagamento, pré-pagamento “per capita”, averbado em folha de pagamento, com participação da ENEL para empregados e seus dependentes, conforme tabela do Item 3, com exceção da participação e dos pagamentos relativos aos itens 4b e 4c.

Em relação aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, e aos agregados, o custeio do plano será feito integralmente pelo próprio usuário, a exceção dos aposentados que negociaram o Plano Bresser, que continuarão com os mesmos subsídios anteriores concedidos pela Empresa (60% - sessenta por cento).

6. COBERTURA

Assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológica, nos termos da Lei 9.656, de 03/06/1998.

7. ESCOLHA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

A escolha das empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica será feita em comum acordo entre a ENEL e o SINDELETRO.

ANEXO II

SEGURO DE VIDA

1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios para a concessão do Seguro de Vida em Grupo, em cumprimento ao Contrato Coletivo de Trabalho 2020/2022, Cláusula Vigésima Segunda.

COBERTURAS BÁSICAS SEGURO VG PRINCIPAL

Titular	
Morte Natural	20 X Salário Nominal
Morte acidental	40 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 40 X Salário Nominal
Cônjuge: cobertura de 50%	(cinquenta por cento)
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

COBERTURAS APÓLICE VG COMPLEMENTAR

Titular	
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal
Cônjuge: cobertura de 50%	(cinquenta por cento)
Morte Natural	05 X Salário Nominal
Morte acidental	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 10 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

OBS: Os aposentados e cônjuges estão excluídos da cobertura de invalidez por doença.

ANEXO III

Diretrizes do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR

1 – Destinatários do Programa

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR está baseado no Programa de Bônus Anual (Annual Bonus Program) da Enel e se destina a todos os empregados de Enel que têm uma remuneração variável definida em Acordo Coletivo de Trabalho.

Participarão do Programa todos os empregados que tenham trabalhado efetivamente mais de 2 meses dentro do ano correspondente ao período avaliado.

O pessoal que tenha desempenhado dois (2) ou mais cargos durante o ano, será avaliado de forma proporcional aos períodos nos cargos ocupados.

Não farão direito a qualquer valor a título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa, nem os que solicitarem voluntariamente seu desligamento da Empresa, dentro do ano correspondente ao período avaliado.

Os empregados afastados do exercício profissional, com o contrato de trabalho suspenso por solicitação dos mesmos e/ou por interesse particular, somente farão jus à proporcionalidade de meses trabalhados no exercício de apuração dos resultados. Os afastamentos por licença maternidade e acidente de trabalho serão computados como trabalhados para efeito deste Programa.

O trabalhador terá acesso ao resultado de sua avaliação bem como o “feedback”.

2 – Tipologia dos Objetivos

Objetivos Empresariais: Seleccionados centralizadamente a partir dos Objetivos do Gestor do empregado, esses objetivos são atribuídos a fim de garantir que o empregado se mantenha focado nos objetivos principais da empresa.

Objetivos individuais: São definidos e atribuídos pelo gestor do empregado com base na contribuição individual do empregado para a realização dos objetivos mais relevantes para o Negócio. Cada objetivo individual terá uma pontuação discreta com 4 níveis de realização: não realização (corresponde a 0 ponto); Min (nível de entrada - corresponde a 6 pontos); Med (alvo - corresponde a 8 pontos); Max (corresponde a 10 pontos).

A atribuição de objetivos é realizada anualmente, de acordo com o calendário a ser divulgado a cada ano, e não é automaticamente renovada.

3 - Avaliação de objetivos

Os Objetivos do Bônus Anual são avaliados com base nos resultados de um ano inteiro para avaliar sua taxa de realização e definir o valor total a ser pago.

A porcentagem máxima de realização dos objetivos é de 120%.

As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

Resultado da Avaliação			
Avaliação Total	80%	100%	120%
Salário Base - SB	0,93 SB	1,17 SB	1,40 SB

Os valores intermediários entre os limites de 0% e 80%, 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitadas aos valores máximo da tabela acima.

Fica garantido o valor mínimo equivalente de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) do salário-base do empregado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos e Organização.

ANEXO IV

REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO ESPECIAL DE HORAS

1 - OBJETIVO:

Estabelecer critérios de prorrogação e compensação de jornadas excedentes de trabalho, de forma a dispensar o acréscimo de salário, onde o excesso de horas diário será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não ultrapassando, para os fins deste acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e apuradas no prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se o limite diário máximo da jornada em 10 (dez) horas.

1.1 - Os pagamentos referentes às horas-extras não compensadas no trimestre serão realizados nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, juntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.

REGULAMENTO

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de compensação especial de horas visando a melhoria da gestão do tempo.

Artigo 2º. - De acordo com o estabelecido neste regulamento, serão compensadas as horas excedentes a jornada diária em até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Artigo 3º. - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a prorrogação e a respectiva compensação da jornada, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos colaboradores envolvidos. A compensação se dará, preferencialmente, segunda-feira ou sexta-feira.

Parágrafo 1º - Em havendo necessidade, as horas extras poderão ser pagas no mesmo mês, desde que negociado, de comum acordo entre o empregado e o gestor.

Artigo 4º. - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no referido regime, não se caracterizam como horas extras,

sobre elas não incidindo qualquer adicional, bem como, não proporcionarão a incidência de qualquer reflexo nas demais verbas salariais e/ou rescisórias, uma vez que compensadas nos prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 5º. - A empresa se compromete a instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Artigo 6º. - As horas-extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ficam excluídas do banco de horas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer situação referida no “caput”, fica estabelecido que:

a) O Regime de compensação especial só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, a qual não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias trabalhadas e 44 horas mensais;

b) a compensação das horas excedentes deverá ocorrer, no máximo, a cada 90 (noventa) dias independentemente do mês em que foram realizadas, iniciando-se a partir do mês de novembro de 2018;

c) no caso de não serem integralmente compensadas as horas excedentes ao final do período de 90 (noventa) dias, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 6º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato por iniciativa da ENEL antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do

ACT 2020 2022 – Sindeletro e Coelce/Enel

empregado, às horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Segundo - As condições contidas nesta cláusula não impedem, influem ou disciplinam os casos de prorrogação da jornada para atender necessidade imperiosa, tal qual previsto no art. 61 da CLT, norma que os rege.

Artigo 7º - O banco de horas implantado em 01 de novembro de 2018, terá vigência de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2020, sendo que a renovação desta cláusula por outro período de 12 meses, será reavaliada entre SINDICATO e ENEL até 30 de outubro de 2021.